



FORO DE BARUERI
1ª VARA CRIMINAL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, Sala 8, Vila Porto - CEP
06400-000, Fone: (11) 4198-5350, Barueri-SP - E-mail:
barueri1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ROSANA CAMILO RAMALHO MESQUITA SANTANA, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0020330-33.2008.8.26.0068 - Ordem nº 2008/001368 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como Réu **ROBSON COSTA RYSTON**, Brasileiro, Motorista, RG 24980996, pai Mamede Barzete Ryston, mãe Benedita Costa Ryston, Nascido/Nascida 30/01/1973, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Acomayo, 02, Vila Clélia, CEP 05886-010, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 22/07/2008

Documento de Origem: IP nº: 266/2008 - 6º Distrito Policial de Osasco

Histórico da Parte Robson Costa Ryston

08/01/2008 - Data do Fato - Documento: 266/2008

18/07/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP

30/07/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV do(a) CP

11/05/2015 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

18/05/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

22/05/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Processo arquivado - Arquivo comunicado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 07 de agosto de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**